



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO

Exercício 2019

Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: Ministério da Cidadania - MC

Unidade Examinada: Autoridade de Governança do Legado Olímpico

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ

Relatório de Avaliação: 850532

Missão

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Auditoria de Contas Extraordinária realizada para avaliação dos atos e fatos de gestão da Autoridade de Governança do Legado Olímpico – AGLO, referentes ao primeiro semestre de 2019, com vistas a instruir o processo de prestação de contas extraordinário que será submetido ao julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 63, de 01 de setembro de 2010.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente trabalho foi realizado em cumprimento às normas que regem a prestação de contas extraordinária, com foco no primeiro semestre de 2019, e em atenção ao escopo definido entre o TCU e a CGU, especialmente quanto aos resultados das ações adotadas em 2019 considerando as competências da AGLO e sua extinção na data de 30.06.2019.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

As análises sobre a gestão da AGLO no exercício de 2019 demonstraram que boa parte das competências a ela atribuídas não foram implementadas. Destaca-se a desatualização do Plano de Legado das instalações olímpicas, a existência de processos para revisão de normas incompletos, a ausência de formalização de parcerias com vistas a desenvolver a infraestrutura do Parque Olímpico da Barra e a inexistência de Plano de Utilização dessas instalações. Verificou-se, ainda, que as instalações olímpicas sob a gestão direta da AGLO encontram-se em estado razoável de conservação.

Como a Unidade foi extinta em junho de 2019, não foram expedidas novas recomendações para a AGLO. As ações de aprimoramento na gestão do Legado Olímpico passam a ser atribuições do Ministério da Cidadania, que diante dos fatos apontados deverá avaliar a conveniência de adotar ações corretivas.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AGLO: Autoridade de Governança do Legado Olímpico

APO: Autoridade Pública Olímpica

BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Social

CGEBC: Coordenação Geral de Auditoria da Área de Educação Básica, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

CGU: Controladoria-Geral da União

EGLO: Escritório de Governança do Legado Olímpico

MPF: Ministério Público Federal

MC: Ministério da Cidadania

MP: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ME: Ministério do Esporte

POB: Parque Olímpico da Barra da Tijuca

SECEX: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais

TCU: Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
RESULTADOS DOS EXAMES	9
1. Informações sobre a atuação da Autoridade de Governança do Legado Olímpico – AGLO	9
2. Deficiência no planejamento das ações de manutenção das instalações olímpicas	10
3. Estudos técnicos para adoção de modelo de gestão sustentável incompletos	12
4. Desatualização do Plano de Utilização das instalações olímpicas	13
5. Intempestividade na atualização das normas relativas às contrapartidas onerosas	14
6. Falta de informações quanto às parcerias com a iniciativa privada para empreendimentos de infraestrutura das arenas olímpicas	16
7. Desatualização do Plano de Legado das instalações olímpicas	17
RECOMENDAÇÕES	18
CONCLUSÃO	19
ANEXOS	20
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	20
II – Relatório de Inspeção nº 01/2019	23

INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata de auditoria realizada no âmbito do processo de prestação de contas extraordinária da Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO, com ênfase na avaliação das ações adotadas em 2019 considerando suas competências e sua extinção na data de 30.06.2019.

Em atendimento à determinação contida na Instrução Normativa TCU nº 63, de 01 de setembro de 2010, bem como em observância aos itens definidos na ata da reunião, de 19.09.2019, realizada entre a Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (Secex Trabalho/TCU) e a Coordenação-Geral de Auditoria das áreas de Educação Básica, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (CGEBC/DS/SFC/CGU), apresenta-se neste documento a consolidação das análises realizadas.

O escopo definido abrange as avaliações da conformidade das peças que compõem o processo e na avaliação das ações adotadas em 2019 com o objetivo de desempenhar as competências atribuídas à AGLO pela Lei 13.474/2017. Neste sentido, em atendimento ao pactuado com o Tribunal de Contas, tratou-se com destaque as medidas adotadas para garantir o devido uso das arenas olímpicas.

Os objetivos do trabalho foram expressos pela equipe executora por meio das seguintes questões de auditoria:

1. “As peças do processo de contas extraordinária da AGLO estão em conformidade com as normas e orientações expedidas pelo TCU?”
2. “O órgão adotou medidas efetivas para garantir a continuidade das atividades no parque olímpico?”

Para auxiliar na avaliação propostas pela Questão nº 2, foram formuladas as seguintes subquestões:

- “O Plano de Manutenção das Instalações do POB está atualizado e vem sendo cumprido?”;
- “Quais avanços foram verificados quanto ao Modelo de gestão de longo prazo do Parque Olímpico da Barra da Tijuca em 2019?”;
- “As ações, projetos e programas propostos para o exercício de 2019, de acordo com o planejamento estratégico, estão divulgados no plano de utilização das instalações olímpicas?”;
- “Foram atualizadas as normas que definem os termos de utilização das contrapartidas onerosas?”;
- “Quais parcerias com a iniciativa privada para execução de empreendimentos de infraestrutura foram desenvolvidas em 2019?”; e
- “A AGLO atualizou o Plano de Legado ou desenvolveu um plano de ação para suportar a descontinuidade dos trabalhos em virtude da sua extinção em 30.06.2019?”.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 06 de junho a 30 de agosto de 2020, por meio de testes, análises, indagações e consolidação de informações coletadas a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Os atrasos recorrentes na apresentação das informações solicitadas não se converteram em restrições à realização dos exames. Nesse sentido, cumpre informar que as informações foram prestadas pelo Ministério da Cidadania.

Os resultados do trabalho demonstram a ausência de ações efetivas no sentido de atingir os objetivos organizacionais da AGLO, de modo que foi necessária a criação de uma nova estrutura no âmbito do Ministério da Cidadania com a mesma finalidade da Unidade extinta. Nesse sentido, observou-se a desatualização do Plano de Legado das instalações olímpicas, a existência de processos para revisão de normas incompletos, a ausência de formalização de parcerias com vistas a desenvolver a infraestrutura do Parque Olímpico da Barra e a desatualização do Plano de Utilização dessas instalações. Com relação à conservação das instalações olímpicas sob gestão direta da AGLO, observou-se que elas se encontram em estado razoável de conservação.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Informações sobre a atuação da Autoridade de Governança do Legado Olímpico – AGLO

A Autoridade de Governança do Legado Olímpico – AGLO foi criada como uma entidade de caráter temporário, a partir da transformação da Autoridade Pública Olímpica – APO, por meio da Medida Provisória nº 771, de 29 de março de 2017, convertida na Lei nº 13.474, de 23 de agosto de 2017. A partir do advento dessa norma, a AGLO passou a ser a única entidade da Administração Pública federal indireta vinculada ao extinto Ministério do Esporte – ME.

Destaca-se que a criação da autarquia ocorreu após a União, por intermédio do então Ministério do Esporte, ter firmado com a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro o Termo de Cessão de Uso nº 139/2016-SPA, de 23 de dezembro de 2016, cujo objeto foi a cessão para a União, pelo prazo de 25 anos, das instalações das Arenas Carioca 1 e 2, do Centro Olímpico de Tênis e do Velódromo, do Parque Olímpico da Barra - POB, bem como das respectivas áreas de circulação.

Prevista a Lei nº 13.474/2017, em seu art. 12, que a extinção da AGLO ocorreria na data-limite de 30 de junho de 2019 ou “após tomadas as providências de longo prazo necessárias à destinação do legado olímpico”. Na prática, a Unidade foi extinta na data prevista, sem que fossem implantadas todas as ações necessárias para a destinação adequada do legado olímpico.

Conforme se observa no art. 1º da Lei nº 13.474/2017, a seguir transcrito, as competências da AGLO vinculavam-se estritamente à gestão das instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas destinadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. Nesse sentido, o conceito de “legado” registrado no nome da Entidade (Autoridade de Governança do Legado Olímpico) restringe-se a essas instalações e, portanto, não abarca as despesas com investimentos em antecipações de políticas públicas realizadas em prol dos Jogos, nem o legado intangível que teria sido consolidado no país em razão da realização dos Jogos:

“Art. 1º Fica a Autoridade Pública Olímpica (APO), criada pela Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, transformada em autarquia federal temporária, denominada Autoridade de Governança do Legado Olímpico (Aglo), dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Esporte, com as seguintes competências:

I - viabilizar a adequação, a manutenção e a utilização das instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas destinadas às atividades de alto rendimento ou a outras manifestações desportivas de que trata o [art. 3º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), constantes da Matriz de Responsabilidades dos Jogos Rio 2016;

II - administrar as instalações olímpicas e promover estudos que proporcionem subsídios para a adoção de modelo de gestão sustentável sob os aspectos econômico, social e ambiental;

III - estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a execução de empreendimentos de infraestrutura destinados à melhoria e à exploração da utilização das instalações esportivas, aprovadas previamente pelo Ministério do Esporte;

IV - elaborar o plano de utilização das instalações olímpicas e paraolímpicas, sujeito à supervisão e à aprovação do Ministério do Esporte;

V - definir as contrapartidas onerosas em razão da utilização das instalações do legado olímpico;

VI - incentivar, na forma de regulamento, inclusive com isenção ou redução das contrapartidas, as atividades de alto rendimento ou outras manifestações desportivas de que trata o [art. 3º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998](#), constantes da Matriz de Responsabilidades dos Jogos Rio 2016, a partir da autorização de utilização dos bens do legado;

VII - adotar perante os órgãos competentes medidas necessárias para exaurimento das obrigações do consórcio Autoridade Pública Olímpica, no que tange às obrigações pendentes de cumprimento que interfiram no exercício da competência da autarquia; e

VIII - divulgar as atualizações do Plano de Legado das Instalações Olímpicas para atender às políticas públicas que sejam desenvolvidas pela autarquia e pelo Ministério do Esporte.”

Para suportar tais competências foi provisionada a dotação orçamentária inicial de R\$ 167 milhões para o exercício de 2019. Ocorre que, após o contingenciamento e o remanejamento destes recursos, a Unidade pôde dispor de R\$ 18 milhões para a execução de suas atividades.

Em face da extinção da AGLO em 30.06.2019 e da sucessão dos direitos e obrigações remanescentes ao Ministério da Cidadania, este constituiu uma Comissão Temporária de Transição, por meio da Portaria nº 1.312/GM/MC, de 17.07.2019, com a finalidade de viabilizar o desempenho das ações de gestão administrativa da AGLO, notadamente quanto à gestão patrimonial e acervo documental, contábil, contratos, pessoas e tecnologia da Informação, para a continuidade dos trabalhos de manutenção e utilização das arenas.

A partir dos resultados apresentados foi criado o Escritório de Governança do Legado Olímpico – EGLO, estrutura temporária ligada à Secretaria Especial do Esporte e vigente até 15.01.2021, criada pelo Decreto nº 10.154, de 04.12.2019, cuja função absorveu as incumbências da extinta Autoridade de Governança do Legado Olímpico.

2. Deficiência no planejamento das ações de manutenção das instalações olímpicas

No que diz respeito à manutenção das instalações olímpicas, objetivou-se avaliar as ações adotadas para executar o Plano de Manutenção das Instalações do POB, citado no Relatório de Gestão Extraordinário – Exercício de 2019. Para tanto, estabeleceu-se a seguinte subquestão de auditoria: “O Plano de Manutenção das Instalações do POB está atualizado e vem sendo cumprido?”. Esperava-se, portanto, que a Unidade planejasse todo o processo de conservação das arenas olímpicas e executasse as ações de acordo com o previsto.

Solicitou-se, assim, que a Unidade disponibilizasse cópia do referido Plano de Manutenção e destacasse as principais ações adotadas para zelar pela integridade da infraestrutura olímpica sob sua responsabilidade. Em resposta, foi apresentado um relato das ações adotadas em 2019, mas não foi disponibilizado o documento requerido.

Nesse sentido, é importante destacar que a existência de um Plano de Manutenção ou documento similar seria positiva por elencar ações deliberadas da alta administração no estabelecimento de mecanismos de gestão da infraestrutura, com a previsão da prestação de serviços contínuos de operação e manutenção preventiva e preditiva, com vistas a melhorar o desempenho e reduzir custos, além de dirimir riscos. De acordo com a Norma ISO 55.000 (gestão de ativos), a gestão e manutenção de ativos asseguram a disponibilidade desses ativos para que o processo de produção ou prestação de serviços seja cumprido com segurança, sustentabilidade e custos adequados.

Como o documento não foi apresentado, além de evidenciar discrepâncias das informações contidas no Relatório de Gestão Extraordinário, demonstrou-se deficiência no planejamento das ações de manutenção do patrimônio público sob a guarda da AGLO até aquele momento.

Essa deficiência, entretanto, não significa inexistência de ações de preservação do patrimônio público. As ações descritas pela Unidade e a verificação realizada da execução orçamentária no exercício em análise demonstram a adoção de medidas visando a manutenção das instalações que compõem o chamado Legado Olímpico.

Em consulta aos sistemas de gestão financeira e orçamentária da União, observou-se o pagamento de R\$ 17.818.927,68 relativos às obrigações do exercício de 2019. Desse total, R\$ 9.468.913,33 foram originados da Ação Orçamentária 218F – Gestão e Manutenção do Legado Olímpico. Resta evidente a restrição orçamentária enfrentada pela Unidade no exercício ao se consultar a dotação orçamentária estabelecida inicialmente para essa Ação, que totalizava R\$ 147 milhões. Ou seja, a AGLO desempenhou as funções de manutenção do parque olímpico com recursos equivalentes a menos de 10% do valor estimado originalmente para sua atuação no exercício de 2019.

Visando inspecionar as condições físicas das áreas sob responsabilidade do Governo Federal, a CGU e o Ministério Público Federal - MPF realizaram uma visita ao Parque Olímpico da Barra em 21.10.2019. Verificou-se, especificamente, o estado do Centro Olímpico de Tênis, do Velódromo e das Arenas 1 e 2. Os resultados dessa visita encontram-se consignados no Informe nº 01/2019, relacionado no Anexo II deste relatório de auditoria.

De forma geral, a equipe de vistoria concluiu que, apesar da equipe alocada atualmente ser insuficiente, em razão do volume de demandas relacionadas à gestão dos equipamentos olímpicos, as estruturas estão razoavelmente preservadas. Destacou-se a existência, entretanto, de problemas na gestão dos contratos de manutenção dos elevadores, refletindo em dificuldades de acessibilidade, e na gestão patrimonial de um modo geral, como já apontado em trabalhos anteriores desta Controladoria-Geral da União.

O panorama apresentado tem relação direta com as restrições orçamentárias e de pessoal enfrentadas pela AGLO, associado ao precário planejamento e a ausência de um plano coordenado de gestão do legado.

Assim, muito embora tenha-se verificado que a Unidade ainda conseguiu manter em estado aceitável as instalações Olímpicas até então sob sua responsabilidade, não se pode deixar de destacar que o principal documento de planejamento das ações de manutenção das instalações olímpicas não foi apresentado, demonstrando fragilidades nos processos de gestão da organização.

3. Estudos técnicos para adoção de modelo de gestão sustentável incompletos

Em 2016, com a incorporação de parte do legado Olímpico ao governo federal, coube à União, por intermédio do Ministério do Esporte, gerir diretamente o Parque Olímpico da Barra (Arenas Cariocas 1 e 2, Velódromo e Centro Olímpico de Tênis) e de forma indireta, o Complexo Esportivo de Deodoro, por meio da adoção de um modelo de gestão sustentável, sob os aspectos econômico, social e ambiental.

Para tanto, competia à AGLO promover estudos que proporcionassem subsídios para a adoção deste modelo de gestão, conforme a Lei nº 13.474/2017. Em complemento, o Decreto 9.466/2018 em seu artigo 39 previa a possibilidade de os estudos serem realizados por meio de parcerias com a iniciativa privada.

Desse modo, a partir da subquestão de auditoria “Quais avanços foram verificados quanto ao modelo de gestão de longo prazo do Parque Olímpico da Barra da Tijuca (processo de desestatização do legado olímpico) em 2019?” a equipe de auditoria buscou avaliar se a Unidade atuou para concluir o processo de adoção de uma gestão sustentável das arenas olímpicas. Isto posto, esperava-se que os estudos estivessem finalizados e o modelo de gestão adotado, permitindo a manutenção do legado olímpico.

Em análise, verificou-se que, para definir o melhor modelo de gestão no POB o Ministério do Esporte solicitou a inclusão dos espaços no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) disciplinado pela Lei 13.334/2016, e intermediou um contrato administrativo entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) para assegurar os estudos de viabilidade econômica. No entanto, constatou-se que o modelo de gestão sustentável não foi definido, conforme aduz o Relatório de Gestão Extraordinário.

Isso se deve aos seguintes aspectos observados em decorrência dos exames realizados:

- Atuação do Ministério Público Federal – MPF, que em janeiro de 2019 remeteu ao BNDES recomendação nº 1/2019-MPF/PRMSPA/GAB02, cujo teor pede a suspensão do processo de desestatização relativo ao Legado Olímpico até que sejam integralmente corrigidas as irregularidades indicadas no inquérito Civil nº 1.30.001.003598/2013-17.
- Possível transferência da competência própria da AGLO para o BNDES e para a Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI), pois todo o processo conduzido pelo BNDES foi realizado sem a participação da autarquia.
- A iniciativa da AGLO na condução do processo é reforçada pelo Acórdão TCU-Plenário nº 2.333, de 10/10/2019, cujo texto admite a inserção do Legado Olímpico no Programa de Parcerias de Investimentos com possibilidade de contratação dos serviços do BNDES para a realização de estudos técnicos, desde que preservada a precedência da atual Secretaria Especial do Esporte e da AGLO sobre a matéria.
- Desde a suspensão do processo o Departamento Executivo da AGLO, por intermédio da Superintendência de Concessões Administrativas, vinha desempenhando as atividades relacionadas à promoção dos estudos.

- A partir da extinção da AGLO e o retorno da gestão ao Ministério da Cidadania, houve apenas reuniões entre seus representantes e dirigentes da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (SPPI) objetivando uniformizar informações e demonstrar o interesse no prosseguimento do feito a partir do segundo semestre de 2019.
- Somente a partir de 13/07/2020, com a abertura do processo que tratou do Diagnóstico da Gestão, conduzido pela Comissão Temporária de Transição, foi dado andamento à elaboração dos estudos visando a concessão ou privatização do POB.
- Uma nova data foi estabelecida para a conclusão do processo: até o final de 2020.

Muito embora tenham sido encaminhadas, pelo antigo Ministério do Esporte, as tratativas para elaboração dos estudos, de modo a atender o inciso II art. 1º da Lei nº 13.474/2017, os problemas que suscitaram a não conclusão dos estudos de viabilidade econômica foram originados tanto pela ausência de preservação das competências e prerrogativas da AGLO quanto pela precariedade de sua criação, resultando na suspensão e indefinição de um modelo de gestão sustentável em múltiplos aspectos, como econômico, social e ambiental.

Portanto, conclui-se que a AGLO atuou tardiamente na elaboração de estudos que subsidiariam a implantação de uma gestão sustentável das arenas, os quais não foram finalizados em virtude de sua extinção em 30.06.2019. Como sucessora, espera-se da Secretaria Especial do Esporte, um maior engajamento para encontrar soluções adequadas para a gestão sustentável dos equipamentos olímpicos.

4. Desatualização do Plano de Utilização das instalações olímpicas

O plano de utilização do legado olímpico é um documento que deve ser elaborado anualmente, no qual são expostas as ações, projetos e programas propostos para o exercício financeiro, de acordo com o planejamento estratégico-operacional e institucional, além do registro, controle e execução da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos geridos no exercício anterior, inclusive aqueles oriundos de contrapartidas materiais. As arenas podem receber eventos esportivos de alto rendimento, mas o planejamento pode prever a ocupação também com eventos culturais, de lazer, de incentivos ao esporte e demandas sociais, além de serviços públicos e privados.

O artigo 1º, IV da Lei nº 13.474/2017 estabelece que cabe à AGLO elaborar anualmente o plano de utilização das instalações olímpicas e paraolímpicas, junto com o seu planejamento estratégico-operacional, e sujeito à supervisão e à aprovação da Secretaria Especial do Esporte. O plano é a base para a autarquia administrar, manter e utilizar os bens e as instalações do legado olímpico e para elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho das atividades por ela desenvolvidas.

Na perspectiva de se avaliar o planejamento da utilização das arenas, a equipe de auditoria orientou-se pela seguinte subquestão de auditoria “As ações, projetos e programas propostos para o exercício de 2019, de acordo com o planejamento estratégico, estão divulgados no

plano de utilização das instalações olímpicas?”. Assim, os exames seriam focados na análise documental do planejamento estratégico e a comparação com os dados constantes no plano de utilização. Por fim, a equipe de auditoria confrontaria as ações efetivamente executadas com o plano estabelecido.

Assim, presumia-se que a AGLO tivesse planejado e divulgado os termos desta utilização em duas vertentes - modalidades em treinamento e realização de eventos - com informações acerca das estratégias, objetivos e metas, de curto e médio prazo, e com foco no prazo de existência da autarquia.

Entretanto, verificou-se que, a despeito de ter sido assinada a Portaria nº 08, de 25 de abril de 2019, criando uma comissão com competência para atualizar os instrumentos de planejamento de utilização, restaram pendentes de conclusão a aprovação do plano de utilização, a elaboração do planejamento estratégico-operacional e a confecção de relatórios sobre o desempenho das atividades.

Questionada sobre os documentos, Secretaria Especial do Esporte relatou dificuldades no levantamento das informações requeridas pela CGU devido à precariedade das fontes disponíveis, em função da extinção da AGLO. Em virtude disso, a manifestação do Ministério da Cidadania apenas aponta para a necessidade de concretização dos instrumentos de planejamento, numa perspectiva de longo prazo, sem especificar, no entanto, quais ações estão sendo construídas para atualizá-los. Tal fato enfraquece sobremaneira o princípio da transparência e o processo de formação de continuidade do legado olímpico.

Por outro lado, vale destacar que, embora a Unidade não tenha aprovado o Plano de Utilização, registra-se no Relatório de Gestão Extraordinário que 53 eventos foram realizados no POB durante o primeiro semestre de 2019. Além disso, houve a continuidade tanto dos projetos sociais voltados para crianças e adolescentes de baixa renda, quanto dos acordos de cooperação com as Confederações, Federações, associações, institutos e entidades que desenvolveram suas modalidades nas instalações Olímpica.

Entretanto, mesmo com a realização dos eventos em 2019, a ausência dos mecanismos de planejamento e transparência da unidade nas ações de utilização das arenas demonstra baixo engajamento da alta administração da AGLO, podendo ter resultado na subutilização das arenas e na restrição do acesso público ao legado olímpico.

5. Intempestividade na atualização das normas relativas às contrapartidas onerosas

As normas que tratam da utilização das arenas olímpicas permitem sua utilização por particulares por meio de ato de autorização de uso (precedido da assinatura de um termo de intenção com direitos e obrigações), para a realização de eventos de natureza esportiva, recreativa, cultural, religiosa ou educacional. Para tanto, estabelece-se um custo para o uso, que pode ser quitado mediante o aporte de recursos financeiros ou a disponibilização contrapartidas na forma de materiais, bens ou serviços, denominadas contrapartidas onerosas.

Nesse contexto, competia à AGLO não apenas incentivar, inclusive com redução ou isenção das contrapartidas, as atividades de alto rendimento ou outras manifestações desportivas previstas em lei, a partir da autorização de utilização das instalações, como também definir como seriam operacionalizadas as contrapartidas onerosas em razão da utilização. A base legal para a fixação de contrapartidas encontra-se no art. 1º, incisos V e VI, e no art. 11, §§1º e 2º, da Lei nº 13.474/2017, regidos pelo Decreto nº 9.466 de 13.08.2018.

Sobre esse processo, a CGU registrou no [Relatório de Auditoria nº 201800688](#), relativo à prestação de contas do exercício de 2017, uma série de inconformidades na metodologia concebida para a gestão de contrapartidas materiais, além de destacar fragilidades na instrução processual dos ajustes e nas suas respectivas prestações de contas. Em virtude desse trabalho, foram expedidas recomendações voltadas para a melhoria dos processos de autorização de uso.

Diante dessa necessidade, a equipe de auditoria referenciou seus exames pela seguinte subquestão de auditoria: “Foram atualizadas as normas que definem os termos de utilização das contrapartidas onerosas?”. A partir dela, realizou-se exames com a finalidade de verificar se a Unidade atuou no sentido de sanar as ocorrências apontadas, aprimorando o processo e estabelecendo controles eficazes.

Por conseguinte, esperava-se que a AGLO tivesse apresentado em 2019 resultados em termos de normas readequadas a uma precificação mais criteriosa e o aperfeiçoamento dos procedimentos e fluxos das contrapartidas, sobretudo daqueles que deveriam nortear a definição de contrapartidas materiais, e a instrução, análise e aferição de prestação de contas das contrapartidas de bens e serviços.

Com vistas a atender as sugestões contidas no Relatório de Auditoria 201800688, foi instituído o Grupo de Trabalho “Contrapartidas Onerosas”, por meio da Portaria nº 52, de 03.09.2018, com a finalidade de analisar e consolidar dados e documentos dos processos de contrapartidas onerosas da AGLO e propor nova metodologia ou critérios de precificação para as contrapartidas, em consonância com o Decreto nº 9.466/2018.

Ao término dos trabalhos do GT, recomendou-se a sustação da utilização das contrapartidas onerosas até que fosse elaborada nova resolução para substituição da Resolução nº 1/2018. O despacho nº 225, de 18.10.2018, divulga as ações executadas no âmbito do grupo de trabalho e recomenda a adaptação da Portaria nº 37/2018 ao Decreto nº 9.466/2018, com a finalidade de aperfeiçoar os mecanismos de controle do processo.

A suspensão da utilização dessa forma de pagamento se mostra prudente dado os riscos apontados pela CGU. No entanto, a possibilidade de se retomar essa prática persiste, mesmo no atual momento em que a gestão das estruturas olímpicas do POB se encontra sob responsabilidade do Ministério da Cidadania. Assim, continua presente a necessidade de revisar as normas atinentes à utilização desses equipamentos. Nesse sentido, em que pese terem sido realizadas tratativas para sua revisão e atualização, as ocorrências apontadas em 2018 por esta Unidade de Auditoria Interna Governamental ainda não foram tratadas.

As falhas relatadas decorrem da ausência de normas e fluxos de controles adequados e suficientes nas concessões de autorização de uso, resultando na realização de eventos com processos formalizados sem critérios e documentação necessária, e com pendências em suas

prestações de contas. Essa situação, como já ressaltado anteriormente, poderia permitir, em caso extremo, a utilização das instalações olímpicas sem as devidas contrapartidas.

6. Falta de informações quanto às parcerias com a iniciativa privada para empreendimentos de infraestrutura das arenas olímpicas

No âmbito do AGLO, estabelecer parcerias com a iniciativa privada decorreu da necessidade de administrar e adequar os bens e as instalações do modo jogos para o modo legado, promovendo alterações de infraestrutura necessárias para permitir a utilização dos espaços não só por atletas, como pela população. Para tanto, a Unidade deveria valer-se de estudos de viabilidade econômica para poder estabelecê-las por meio tanto do Programa de Parceria de Investimentos (PPI) quanto das autorizações de uso com contrapartida em bens, serviços e obras associados às instalações.

Em razão desta competência da AGLO a equipe de auditoria, na realização dos exames, orientou-se pela seguinte subquestão de auditoria “Quais parcerias com a iniciativa privada para execução de empreendimentos de infraestrutura foram desenvolvidas em 2019?” Com base nela, buscou-se verificar como se deu atuação da AGLO na formação de parcerias para projetos de infraestruturas das arenas olímpicas com foco na melhoria e na exploração da utilização das instalações esportivas.

Assim sendo, em 2019 supunha-se que AGLO tivesse estabelecido e divulgado projetos de parcerias e investimentos com empresas privadas visando à execução de empreendimentos de infraestrutura, conforme estabelece o art.1º, III, da Lei 13.474/2017, com os valores pactuados como contrapartidas materiais a partir das autorizações de uso.

No entanto, a AGLO não demonstrou ter realizado as parcerias em comento considerando os seguintes fatos: *i)* em manifestação, um dos ex-dirigentes da Unidade apenas expôs a questão terminológica do termo "parceria", alegando que se firmou parcerias para utilização das arenas, sem, no entanto, apresentar qualquer comprovação documental; e *ii)* ausência de informações no Relatório de Gestão Extraordinário de 2019 sobre parcerias com a iniciativa privada para infraestrutura realizadas no primeiro semestre de 2019 ou em andamento.

Considerando a precariedade das informações apresentadas no que se refere à formalização de parcerias para administração das arenas, convém ressaltar que tal situação demonstra falta de transparência e de controle sobre os processos da Unidade, configurando-se em risco para a correta utilização e preservação do chamado legado olímpico sob responsabilidade da organização no período avaliado.

7. Desatualização do Plano de Legado das instalações olímpicas

O Plano de Legado das Instalações Olímpicas foi apresentado inicialmente em audiência pública em junho de 2017, no documento intitulado “Plano de Legado da AGLO”, com foco no prazo de existência da autarquia, até 30 de junho de 2019. É um documento sujeito a revisão a qualquer tempo, que reúne o planejamento e a proposição de soluções sustentáveis sob os aspectos econômico, social e ambiental para uso dos bens e das instalações do legado olímpico.

Segundo o Decreto nº 9.466/2018, cabia à AGLO divulgar as atualizações do plano de legado para atender às políticas públicas desenvolvidas pela autarquia e pelo extinto Ministério do Esporte (art. 1º, VIII). De fato, como cabia ao Ministério executar a política nacional de desenvolvimento de práticas de esportes, seria pertinente que o plano de legado estivesse alinhado a ela. Convém ressaltar também que a atualização do plano de legado tem sido reclamada recorrentemente nas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, como nos Acórdãos nº 494/2017, alterado pelo Acórdão 1.707/2017, e nº 2.333/2019, todos do Plenário.

Assim, para a realização dos exames a equipe de auditoria recorreu à seguinte subsquestão de auditoria: “A AGLO atualizou o Plano de Legado ou desenvolveu um plano de ação para suportar a descontinuidade dos trabalhos em virtude da sua extinção em 30.06.2019”? Os exames seriam focados na avaliação da existência de medidas sustentáveis voltadas para a preservação das estruturas olímpicas no plano atualizado.

A despeito de essa competência estar definida em lei, a AGLO não atuou na atualização do plano, nem tampouco forneceu informações acerca da formalização de algum plano de contingência. A Secretaria Especial do Esporte apenas se pronunciou sobre impossibilidade de atualizar o documento, alegando desafios, sobretudo com relação à extinção do Ministério do Esporte em 01 de janeiro de 2019 e a incorporação de suas atribuições pelo Ministério da Cidadania, e à solução de continuidade entre o encerramento da AGLO, ocorrido em 30.06.2019, e a criação do Escritório de Governança do Legado Olímpico – EGLO.

Nesse cenário e com base nas avaliações da equipe de auditoria, verificou-se que a divulgação de um Plano do legado atualizado e compatibilizado às políticas públicas do Ministério da Cidadania não foi priorizada pela Unidade. Convém alertar que a falta de atuação da Unidade compromete não só os princípios de governança, transparência e controles, como também a ampliação da utilização das grandes arenas que foram construídas para as competições, pois planejamentos coerentes e responsáveis permitiriam que o legado olímpico fosse usufruído pela população, sobretudo em um contexto social e educacional de crianças e adolescentes, possibilitando ampliar o aprendizado esportivo, os valores olímpicos e estimular hábitos saudáveis na população em geral.

RECOMENDAÇÕES

Considerando a situação excepcional de se realizar auditoria sobre processos de uma Unidade que se encontra extinta, não foram formuladas recomendações no âmbito deste trabalho.

CONCLUSÃO

O trabalho buscou avaliar a gestão da AGLO no exercício 2019 em atendimento aos dispositivos da Instrução Normativa TCU nº 63/2010. Tendo em vista as avaliações realizadas, verificou-se, de forma geral, a adequação dos atos da gestão, em que pese algumas fragilidades apresentadas ao longo do relatório e resumidas a seguir.

Os resultados dos exames realizados permitem concluir que, no que se refere à conformidade das peças do processo de contas da AGLO referente ao exercício de 2019, elas foram apresentadas de acordo com as normas aplicáveis.

Quanto à atuação da AGLO na formulação e execução de um Plano de Manutenção das instalações olímpicas, observou-se que a organização não confeccionou um documento com essa finalidade. Apesar disso, as instalações do POB estão em estado razoável de conservação.

No que tange aos estudos que subsidiariam o modelo de gestão sustentável a ser adotado para o legado olímpico, constatou-se que tanto a ausência de preservação das competências e prerrogativas da AGLO quanto a precariedade de sua criação acarretaram a não conclusão desses estudos, gerando indefinição quanto à gestão dos equipamentos olímpicos.

No que se refere aos mecanismos de planejamento anual da utilização das arenas esportivas, concluiu-se pela desatualização do Plano de Utilização anual, em desconformidade com o planejamento estratégico do período, demonstrando baixo engajamento da alta administração da AGLO, com possível subutilização e restrição do acesso público ao legado olímpico.

Quanto aos mecanismos de retribuição pela utilização das estruturas olímpicas do POB, verificou-se que as normas que tratam das contrapartidas onerosas carecem de revisão que permita a justa compensação pelo uso. Nesse sentido, a Unidade sustou a utilização dessa forma de compensação a partir de agosto de 2018.

Em relação ao estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada para executar empreendimentos de infraestruturas nas instalações olímpicas, concluiu-se pela ausência de transparência e controle da Unidade sobre o processo. Essa situação representa risco para a correta utilização e preservação do legado olímpico.

Por fim, no que concerne à divulgação do Plano de Legado aderente às políticas públicas da AGLO e da Secretaria Especial do Esporte, verificou-se que a AGLO não obteve sucesso em sua atualização.

Considerando que a AGLO foi sucedida pelo Escritório de Governança do Legado Olímpico, estrutura temporária criada no âmbito do Ministério da Cidadania, a adoção de medidas saneadoras das ocorrências apontadas neste relatório e os encaminhamentos das recomendações da extinta unidade ainda em monitoramento serão tratados, em momento oportuno, com a administração daquele Órgão.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Encaminhado o Relatório Preliminar, por meio do Ofício nº 15965/2020/CGEBC-Cidadania/CGEBC/DS/SFC/CGU, de 10 de setembro de 2019, houve manifestação do então Presidente da Extinta Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO, anexada ao Ofício nº 1.361/2020/SE/CGAA/MC, de 22 de setembro de 2020, com as seguintes considerações:

Ofício nº 1.361/2020/SE/CGAA/MC:

“Em atenção ao Ofício nº 15965/2020/CGEBC - Cidadania/CGEBC/DS/SFC/CGU, de 10 de setembro de 2020 e, tendo em vista à competência introduzida pelo art. 4º do Decreto nº 10.154, de 4 de dezembro de 2019, que vincula o Escritório de Governança do legado Olímpico à Secretaria-Execuiva do Ministério da Cidadania, apresenta-se anexo a manifestação do ex-presidente da extinta Autoridade de Governança do Legado Olímpico, juntamente com 13 (treze) anexos elencados no rodapé, acerca do Relatório Preliminar de Auditoria de Contas Extraordinárias nº 850532 (SEI 8799379), elaborado por essa Controladoria-Geral da União, referente à Prestação de Contas Extraordinária da Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO), do período de gestão compreendido entre 1º/1/2019 a 31/6/2019, conforme documento acostado aos autos do processo nº 71000.035269/2020-15 (SEI 8826090)”.

Achados nº 4, 6 e 7

Manifestação da unidade examinada

(...)

As ações realizadas no POB ao longo de sua existência estão demonstradas, pormenorizadamente, nos Relatórios de Gestão da Autarquia dos anos de 2017 até 2019, entregues ao Tribunal de Contas da União, e sucintamente nesta manifestação, destacando os seguintes planos e entregas pós Olimpíadas Rio2016:

- ✓ *Plano de Legado entregue pelo Ministério do Esporte ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, em atendimento ao item 9.1 do seu Acórdão 1.527/2016 - Plenário, como previsto no Dossiê de Candidatura (anexo 1 e anexos 7 e 8);*
- ✓ *Apresentação, em powerpoint, feita ao TCU no ano de 2016, após as Olimpíadas Rio2016, sobre a proposta do novo modelo de negócios, com previsão de atualização do Plano de Utilização do Legado Olímpico, elaborada pelo Grupo de Trabalho criado pelo ME, antes à criação da AGLO, incluídas as previsões de adaptações das 4 arenas entregues ao Ministério do Esporte por meio do Termo de Cessão 139, firmado entre o ME e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (anexo 2);*
- ✓ *Termo de Cessão 139, firmado em 23 de dezembro de 2016, entre o ME e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ (anexo 3);*
- ✓ *Plano de Contingência (anexo 4);*

- ✓ *Plano de utilização (intitulado como Plano de Legado Olímpico), contendo o planejamento estratégico da AGLO, como Modelo de Negócio Canvas e o planejamento da Diretoria Executiva com a proposta de estrutura, elaborado pelo GT/ME, e apresentado em junho de 2017, disponível no endereço eletrônico <http://rededoesporte.gov.br/pt-br/legado/autoridade-de-governancado-legado-olimpico-1/conheca-a-aglo> (anexo 5);*
- ✓ *Apresentação da Audiência Pública realizada em 14 de junho de 2019 pelos gestores da Autoridade de Governança do Legado Olímpico, com a definição do plano estratégico a curto e médio prazo, que na ocasião contou com a presença de representantes dos órgãos de controle CGU, TCU e MPF (anexo 6) ;*
- ✓ *Plano Estratégico de Ações, assinado pela AGLO e pela PCRJ (anexo 9);*
- ✓ *Relatório Executivo contendo a evolução do Plano apresentado pela AGLO em audiência pública (anexo 10);*
- ✓ *Resolução AGLO nº 01/2018, que define critérios de retribuição pelo uso das instalações olímpicas e paraolímpicas mediante contrapartidas em bens e serviços, de que trata o art. 1º, V e VI, e art. 11, §§ 1] e 2º, da lei 13. 474/2017 (anexo 11);*
- ✓ *Portaria de 37/2018, que institui critérios para a precificação e a classificação dos eventos realizados nas instalações do Parque Olímpico da Barra para fins de autorização de uso, que trata a Lei 13.474, de 23 de agosto de 2017 (anexo 12).*

“Além dos documentos relacionados destacam-se as seguintes ações em 2019:

(...)

Planilha contendo a relação das Autorizações de Uso Precárias realizada em 2019 (anexo 13), enviada ao Tribunal de Contas da União, em atendimento aos itens 9.2.1 e 9.4.1 do Acórdão 1.662/2017 - TCU - Plenário – Relatório Quadrimestre referente ao período de janeiro a abril de 2019 - apresentada pelo então Diretor do Departamento Executivo (Anexo 13).

Acordos de Cooperação Firmados em 2019. Conforme informações do relatório de gestão, com o intuito de incentivar o uso das instalações olímpicas e as atividades de alto rendimento e demais atividades desportivas, durante o primeiro semestre de 2019 a Autarquia firmou 02 Acordos de Cooperação, que de acordo com informações da então Diretora do Departamento de Gestão Interna – substituta (...).”

Com isso, a AGLO administrou, no Parque Olímpico da Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ (POB), as Arenas Cariocas 1 e 2, o Velódromo e o Centro Olímpico de Tênis e, adicionalmente, a quadra construída com recursos das contrapartidas das autorizações de uso do POB, no modo legado, onde eram realizadas competições e treinamentos esportivos.

Além disso, por meio de acordo de cooperação com o Exército Brasileiro realizou gestão compartilhada do Complexo Desportivo de Deodoro, e prestou também informações direta ao TCU sobre os eventos realizados em Deodoro, em cada quadrimestre, como constam dos autos do processo TC 011.819/2017-0 e, relativamente ao primeiro quadrimestre de 2019, os eventos realizados naquele local e período também constam do anexo 13, que diz respeito às atualizações prestadas ao Tribunal de Contas da União.

Todos os eventos realizados visaram a integração da população com o legado, bem como, com o propósito de capacitar atletas de alto rendimento e de base, em atendimento aos ditames da Lei nº 13.474, de 23 de agosto de 2017”.

Análise da equipe de auditoria

A análise da equipe de auditoria neste trabalho recaiu sobre atuação da AGLO durante o primeiro semestre de 2019, considerando suas competências legais. A manifestação apenas apresenta documentos que serviram de base para as avaliações, inclusive aqueles já apresentados ao Tribunal de Contas da União em decorrência de determinações exaradas no Acórdão TCU-Plenário nº 1.662/2017, sem, no entanto, contestar as fragilidades apontadas neste relatório.

Quanto aos demais achados, não houve manifestação da Unidade.

II – Relatório de Inspeção nº 01/2019



INFORME 01/2019

Parque Olímpico da Barra da Tijuca

Visita de 21 de outubro 2019

22 de outubro de 2019

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Inspeção 21/10/2019

Objeto: Verificação das condições do Parque Olímpico da Barra da Tijuca na Cidade do Rio de Janeiro/RJ após a realização de eventos dentro da área sob responsabilidade do Governo Federal.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho visa responder a demanda do MPF que provocou a CGU com relação às condições e gestão dos equipamentos esportivos situados no Parque Olímpico da Barra da Tijuca/RJ.

Procurou-se verificar por meio de inspeção as condições físicas das áreas sob responsabilidade do Governo Federal, notadamente o Centro Olímpico de Tênis, o Velódromo e as Arenas 1 e 2, além de tomar ciência sob atual estrutura do Ministério da Cidadania alocada na gestão dos equipamentos olímpicos que absorveu tal responsabilidades da extinta AGLO.



**QUAIS AS CONCLUSÕES
ALCANÇADAS PELA CGU?
QUAIS AS
RECOMENDAÇÕES QUE
DEVERÃO SER ADOTADAS?**

Conclui-se que a estrutura organizacional é insuficiente tendo em vista a quantidade de demandas advindas da gestão dos equipamentos olímpicos, tais como gestão dos contratos de manutenção, de segurança, de limpeza, etc., acompanhamento das operações durante os eventos, gestão de contratos de aluguel, inventário, entre outros.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
INSPEÇÃO	5
1. Arena 1	5
2. Arena 2	5
3. Velódromo	6
4. Centro de Tênis	9
5. Liberação do Corpo de Bombeiros	15
CONCLUSÃO	19

INTRODUÇÃO

Por meio de e-mail encaminhado a esta CGU, o MPF na pessoa do [REDACTED] solicitou no dia 18 de outubro de 2019 que fosse feita uma inspeção nos equipamentos esportivos no Parque Olímpico da Barra da Tijuca sob responsabilidade do governo federal, especificamente o Centro Olímpico de Tênis, Velódromo, Arenas 1 e 2.

Tal demanda surgiu após a realização do evento Rock in Rio – RIR que suscitaram matérias de jornal que apresentavam usos indevidos dos equipamentos, além de citar o abandono administrativo dos espaços.

Assim, em 21 de outubro de 2019 foi realizada inspeção conjunta do MPF e desta CGU a fim de verificar a situação e a gestão dos referidos equipamentos.

Sobre a operação das arenas, questionou-se sobre o andamento dos principais contratos com empresas terceirizadas. O servidor do Ministério da Cidadania que recebeu a equipe informou que os contratos de segurança e de limpeza das arenas não foram descontinuados. Que em relação ao contrato de manutenção das arenas houve problemas com a empresa contratada, mas que foram contornados. Com relação ao contrato de manutenção dos elevadores não foi renovado, que há estudos, mas que sem licitação formalizada.

Em complemento, questionou-se o consumo de energia elétrica durante o evento Rock in Rio – RIR. Foi informado que haverá uma apropriação do consumo e que este será apresentado à empresa responsável pelo evento.

INSPEÇÃO

Foram visitados, em sequência, as Arenas 1 e 2, depois o Velódromo e o Centro de Tênis.

Por último, a equipe retornou à Arena 2 para verificar a estrutura provisória instalada à época da Olimpíada 2016 e que seria provisória, mas que sua retirada impacta na operação das Arenas 2 e 3.

1. ARENA 1

Segundo responsável pelo local a Arena 1 está em funcionamento de forma adequada, atendendo todos seus usuários. Na inspeção visual não foram encontrados problemas de funcionamento das instalações, inclusive sua iluminação encontrava-se ligada, como segue:



Fonte: Fotos tiradas no Parque Olímpico do Barra da Tijuca pela equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

2. ARENA 2

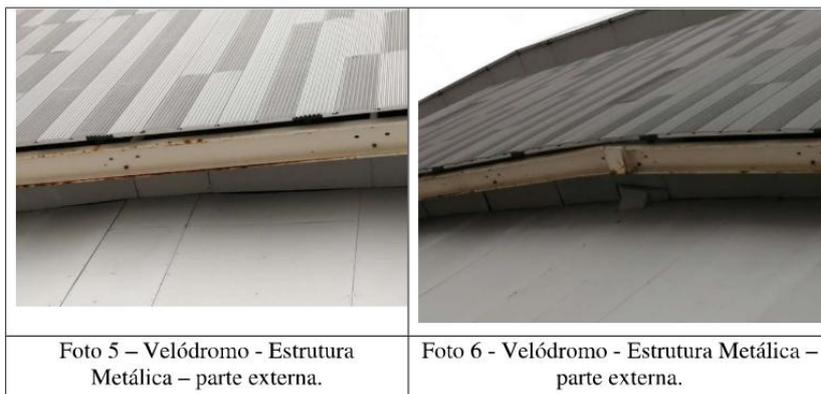
A Arena 2 estava em fase de entrega pelo RIR que alugou o espaço para realização de um dos seus eventos. A iluminação da arena estava ligada, como segue:



Fonte: Fotos tiradas no Parque Olímpico do Barra da Tijuca pela equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

3. VELÓDROMO

A estrutura metálica na parte externa do velódromo já apresenta problemas em relação a pintura de proteção, como segue:



Fonte: Fotos tiradas no Parque Olímpico do Barra da Tijuca pela equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

O piso central estava sendo repintado pelo RIR que utilizou o Velódromo para um dos seus eventos, como segue:



Fonte: Fotos tiradas no Parque Olímpico do Barra da Tijuca pela equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

O piso da madeira está em razoável estado de conservação, porém apresentando alguns remendos devido a acidentes de bicicleta que provocam nas quedas buracos, mas que são reparadas com argamassas específicas, como segue:



Fonte: Fotos tiradas no Parque Olímpico do Barra da Tijuca pela equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

No ponto específico em que houve infiltração provocada por incêndio que danificou a cobertura há marca na pista, mas que segundo o responsável do ministério da cidadania que nos acompanhou isto não afetou o uso da pista, como segue:



Fonte: Fotos tiradas no Parque Olímpico do Barra da Tijuca pela equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

Cabe a informação que o evento do RIR utilizou a pista de madeira para projeção em toda a sua extensão. Segundo o representante do Ministério da Cidadania não houve comprometimento da pista pois utilizaram uma proteção de EVA para base da tela de projeção. Contudo, deve-se observar que nos próximos eventos os responsáveis pela realização o comprometimento da pista para o uso de projeções.

As cadeiras da arquibancada encontravam-se em bom estado de conservação:



Foto 13 – Velódromo – arquibancada.

Foto 14 - Velódromo – arquibancada.

Fonte: Fotos tiradas no Parque Olímpico do Barra da Tijuca pela equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

Foi possível entrar em um dos banheiros do Velódromo que se encontrava em bom estado de conservação, como segue:



Foto 15 – Velódromo – pista de madeira.

Foto 16 - Velódromo – pista de madeira.

Fonte: Fotos tiradas no Parque Olímpico do Barra da Tijuca pela equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

Em complemento, foi informado que o problema da infiltração de águas subterrâneas não foi solucionado pela Prefeitura do Rio de Janeiro, que realizou licitação de obras para resolução destes problemas, mas a mesma foi deserta.

4. CENTRO DE TÊNIS

A parte externa do Centro de Tênis apresentava problemas de continuidade do pavimento, principalmente na área onde houve rompimento de tubulação de incêndio, como segue:



Fonte: Fotos tiradas no Parque Olímpico do Barra da Tijuca pela equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

O representante do Ministério informou que o RIR está ciente da necessidade de recuperação das áreas.

Foi informado que as quadras de tênis que serão reconstruídas no modo legado ainda não foram desativadas e se encontram preservadas. As quadras que foram utilizadas durante o RIR como estacionamento não estão inseridas no modo legado e estão dentro da área pertencente ao consórcio RioMais:



Fonte: Fotos tiradas no Parque Olímpico do Barra da Tijuca pela equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

A quadra para 3.000 pessoas está preservada, mas seu prédio anexo não se encontra em bom estado, além de existir bandejas e outros materiais retirados de outros locais armazenados de forma precária, mas que podem ser reaproveitados, como segue:



Foto 21 – Centro de Tênis – quadra de 3.000 lugares.



Foto 22 - Centro de Tênis - quadra de 3.000 lugares.

Fonte: Fotos tiradas no Parque Olímpico do Barra da Tijuca pela equipe da CGU na visita de 21-10-2019.



Foto 23 – Centro de Tênis – prédio anexo.

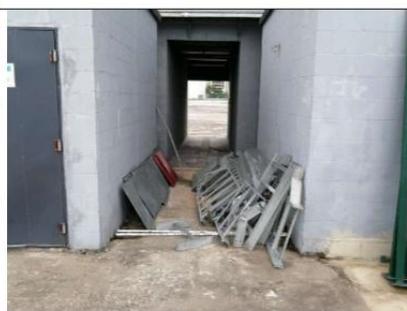


Foto 24 - Centro de Tênis - quadra de 3.000 lugares – prédio anexo com materiais que podem ser reaproveitados.

Fonte: Fotos tiradas no Parque Olímpico do Barra da Tijuca pela equipe da CGU na visita de 21-10-2019.



Foto 25 – Centro de Tênis – torre de acesso ao prédio anexo com rachaduras e manchas de infiltração.



Foto 26 - Centro de Tênis - quadra de 3.000 lugares – prédio anexo com materiais que podem ser reaproveitados.

Fonte: Fotos tiradas no Parque Olímpico do Barra da Tijuca pela equipe da CGU na visita de 21-10-2019.



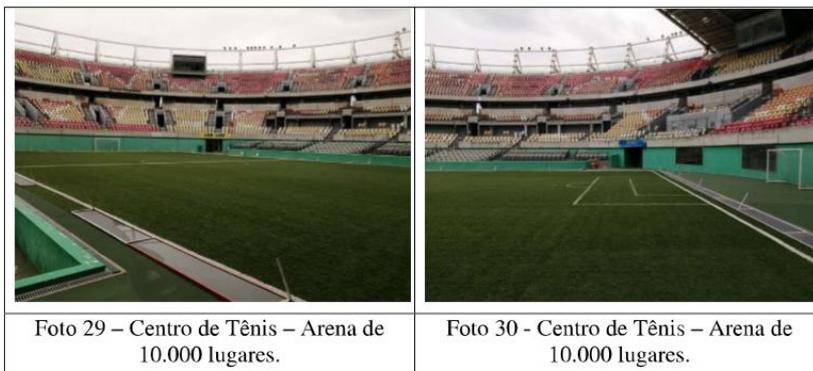
Foto 27 – Centro de Tênis – parte interna da torre de acesso com patamares das escadas comprometidos.



Foto 28 - Centro de Tênis – parte interna da torre de acesso com patamares das escadas comprometidos.

Fonte: Fotos tiradas no Parque Olímpico do Barra da Tijuca pela equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

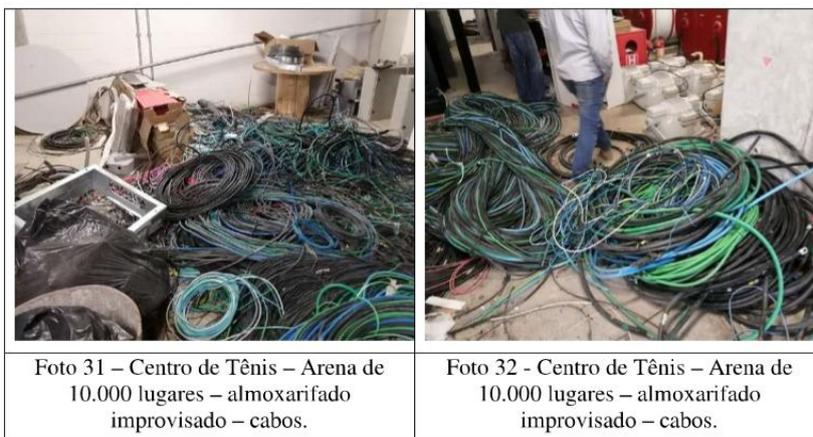
A Arena de 10.000 do Centro de Tênis está em uso, mas os problemas de infiltração não foram inteiramente solucionados, tendo em vista que os trabalhos de impermeabilização da arquibancada foram interrompidos porque a Prefeitura do Rio de Janeiro paralisou os pagamentos à empresa contratada.



Fonte: Fotos tiradas no Parque Olímpico do Barra da Tijuca pela equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

Atualmente não são realizados eventos de tênis na referida arena, mas diversos outros tipos como futebol para crianças.

O almoxarifado improvisado da Arena de 10.000 conta com diversos equipamentos retirados de outros lugares, como cabos, quadros e baterias. Estas baterias tem grande probabilidade de estarem inutilizadas. Contudo, diversos equipamentos podem servir para substituições ou melhorias do sistema com implantação dos mesmos em outros lugares. Isto aconteceu no evento do RIR que instalou dois novos quadros com utilização desses equipamentos. Solicitou-se informar se tal operação foi computada nos contratos de aluguel firmados entre a organização do evento e a antiga AGLO.



Fonte: Fotos tiradas no Parque Olímpico do Barra da Tijuca pela equipe da CGU na visita de 21-10-2019.



Foto 33 – Centro de Tênis – Arena de 10.000 lugares – almoxarifado improvisado – quadro de disjuntores.



Foto 34 - Centro de Tênis – Arena de 10.000 lugares – almoxarifado improvisado – quadro de disjuntores.

Fonte: Fotos tiradas no Parque Olímpico do Barra da Tijuca pela equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

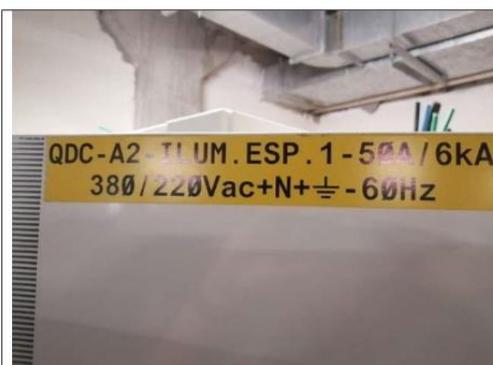


Foto 35 – Centro de Tênis – Arena de 10.000 lugares – almoxarifado improvisado – quadro de disjuntores.



Foto 36 - Centro de Tênis – Arena de 10.000 lugares – almoxarifado improvisado – baterias.

Fonte: Fotos tiradas no Parque Olímpico do Barra da Tijuca pela equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

No caso do controle de equipamento, há falta de pessoal para este serviço tendo em vista a pequena estrutura que ficou após o encerramento da AGLO. Não há inventário sobre isso. Sobre isso, há de se pensar em outras arenas, principalmente as provisórias que não só sua estrutura pode ser reaproveitada, mas todos os equipamentos.

As Arenas provisórias apesar de serem OGU, não há de se esquecer que foram construídas com dinheiro de federal e pode haver uso para estes equipamentos.



Foto 37 – Centro de Tênis – Arena de 10.000 lugares – quadro montado pelo RIR.

Foto 38 - Centro de Tênis – Arena de 10.000 lugares – quadro montado pelo RIR.

Fonte: Fotos tiradas no Parque Olímpico do Barra da Tijuca pela equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

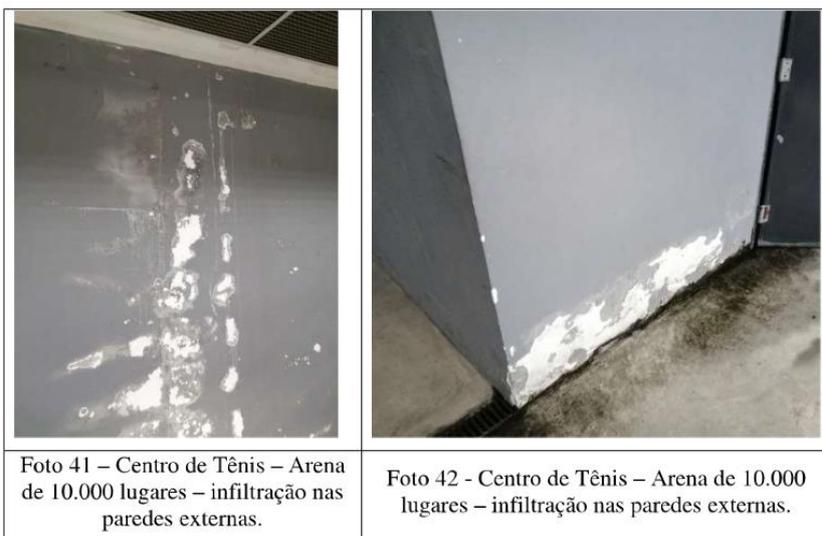


Foto 39 – Centro de Tênis – Arena de 10.000 lugares – quadro montado pelo RIR.

Foto 40 - Centro de Tênis – Arena de 10.000 lugares – quadro montado pelo RIR.

Fonte: Fotos tiradas no Parque Olímpico do Barra da Tijuca pela equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

Externamente a Arena apresenta infiltrações, como segue:



Fonte: Fotos tiradas no Parque Olímpico do Barra da Tijuca pela equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

5. LIBERAÇÃO DO BOMBEIROS

Foram apresentadas as liberações do corpo de bombeiros para utilização das Arenas, como segue:

<p>VISTO</p>  <p>Rodrigo André de Oliveira Bastos Tenente-Coronel BM - Rq CBMERJ - 19.797-0 Cmt da GBS</p>	<p>DATF-00010/19 GBS - Barra da Tijuca</p>
	
<p>DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNCIONAMENTO</p>	
<p>EMITIDO COM BASE NO DECRETO Nº 45.970 DE 31 DE MARÇO DE 2017.</p>	
<p>VÁLIDO ATÉ 07 DE OUTUBRO DE 2019</p>	
<p>A. IDENTIFICAÇÃO DA ARENA A.1 Nome da arena: ARENA CARIOCA 1, 2 e 3. A.2 Endereço completo da arena: AVENIDA EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, 3401, CENTRO OLÍMPICO DE TREINAMENTO, BARRA DA TIJUCA A.3 Cidade: RIO DE JANEIRO A.4 Estado: RJ A.5 CEP: 22775-039 A.6 Proprietário ou Responsável Legal: MINISTÉRIO DA CIDADANIA A.7 CPF/CNPJ: 05.526.783/0001-65</p>	
<p>B. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE B.1 Nome: MINISTÉRIO DA CIDADANIA</p>	
<p>C. DATA E HORA DA VISTORIA C.1 Data: 17/09/2019 C.2 Hora: 10:00 hs</p>	
<p>Figura 1 – Arena 1,2 e 3 - Liberação DATF do Corpo de Bombeiro.</p>	

Fonte: Documento entregue à equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

(X) Sim () Não

13. SINALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA O PÚBLICO

13.1 A edificação possui mapa de localização, informando ao espectador a sua localização, as saídas mais próximas, o trajeto para alcançar estas saídas, e os telefones da sala de segurança de edificação?
 (X) Sim () Não

13.2 A edificação possui placas indicativas de capacidade total do público e placas indicativas da lotação máxima dos diversos setores de acordo com as normas específicas?
 (X) Sim () Não

Observações:

1 - Fica autorizada a realização de eventos, desde que o responsável pelo evento solicite uma Autorização individual para cada ocasião e local. Este tipo de documento deverá ser solicitado na Diretoria de Diversões Públicas.

2 - **Não ficam autorizadas, ao COT 2 (ARENA 02) e COT 3 (ARENA 03), a atividade de reunião de público, sem a devida autorização do CBMERJ.**

3 - A edificação não foi aprovada para a utilização de gás combustível, seja sob a forma de cilindros de GLP ou canalizado de rua, não sendo admitido abastecimento de qualquer tipo de gás combustível sem a prévia autorização do CBMERJ.

RJ, 23 de setembro de 2019.

Figura 2 – Arena 1,2 e 3 - Liberação DATF do Corpo de Bombeiro, autorização.

Fonte: Documento entregue à equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 DIRETORIA-GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
 DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

VISTO

DATF-00011/19
 GBS - Barra da Tijuca

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNCIONAMENTO
 EMITIDO COM BASE NO DECRETO Nº 45.970 DE 31 DE MARÇO DE 2017.
 VÁLIDO ATÉ 07 DE OUTUBRO DE 2019

A. IDENTIFICAÇÃO DA ARENA
 A.1 Nome da arena: Velódromo
 A.2 Endereço completo da arena: AVENIDA EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, 3401, VELÓDROMO, BARRA DA TIJUCA
 A.3 Cidade: RIO DE JANEIRO A.4 Estado: RJ A.5 CEP: 22775-000
 A.6 Proprietário ou Responsável Legal: MINISTÉRIO DA CIDADANIA
 A.7 CPF/CNPJ: 05.526.783/0001-65

Figura 3 – Velódromo - Liberação DATF do Corpo de Bombeiro.

Fonte: Documento entregue à equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

13. SINALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA O PÚBLICO
 13.1 A edificação possui mapa de localização, informando ao espectador a sua localização, as saídas mais próximas, o trajeto para alcançar estas saídas, e os telefones da sala de segurança de edificação?
 Sim Não

13.2 A edificação possui placas indicativas de capacidade total do público e placas indicativas da lotação máxima dos diversos setores de acordo com as normas específicas?
 Sim Não

Observações:
 1 - Fica autorizada a realização de eventos, desde que o responsável pelo evento solicite uma Autorização individual para cada ocasião e local. Este tipo de documento deverá ser solicitado na Diretoria de Diversões Públicas.
 2 - Este documento refere-se a aprovação temporário do Velódromo Olímpico. As demais instalações existentes no local não são contempladas por este documento.

RJ, 23 de setembro de 2019.

Figura 4 – Velódromo - Liberação DATF do Corpo de Bombeiros.

Fonte: Documento entregue à equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 DIRETORIA-GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
 DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

VISTO


 Cláudia Bastos
 Tenente-Coronel BM - Rq CSMERJ - 19.797-0
 Cent do GBS



DATF-00009/19
 GBS - Barra da Tijuca

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNCIONAMENTO
 EMITIDO COM BASE NO DECRETO Nº 45.970 DE 31 DE MARÇO DE 2017.
 VÁLIDO ATÉ 07 DE OUTUBRO DE 2019

A. IDENTIFICAÇÃO DA ARENA
 A.1 Nome da arena: ARENA DO TENNIS
 A.2 Endereço completo da arena: AVENIDA EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, 0, LOTES 16
 18, 19, 26 E 32, BARRA DA TIJUCA
 A.3 Cidade: RIO DE JANEIRO A.4 Estado: RJ A.5 CEP: 22775-000
 A.6 Órgão Responsável Local: MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Figura 5 – Centro de Tênis - Liberação DATF do Corpo de Bombeiros.

Fonte: Documento entregue à equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

<p>Observações:</p> <p>1 - Fica autorizada a realização de eventos, desde que o responsável pelo evento solicite uma Autorização individual para cada ocasião e local. Este tipo de documento deverá ser solicitado na Diretoria de Diversões Públicas.</p> <p>2 - Este documento refere-se a aprovação temporária do prédio principal denominado TEN 01, as demais instalações existentes no local não são contempladas por este documento.</p> <p>3 - Na área destinada ao Gerador de energia elétrica, não será permitido, mesmo em caráter temporário, a utilização de qualquer aparelho, instalação ou qualquer dispositivo produtor de chama, de calor ou centelha, no local do tanque.</p> <p>RJ, 23 de setembro de 2019.</p>
<p>Figura 6 – Centro de Tênis - Liberação DATF do Corpo de Bombeiros.</p>

Fonte: Documento entregue à equipe da CGU na visita de 21-10-2019.

Chama a atenção que para as Arenas 1.2 e 3 não havia a liberação da 2 e da 3, conforme pode-se observar na figura 2 transcrita anteriormente. Para o uso das Arenas 2 e 3 deve haver uma liberação específica segundo consta na folha 5 do DATF-00010/19 de 23 de setembro de 2019. No entanto, durante a visita, foi informado que houve a utilização durante o RIR da Arena 2. Não há informação se houve esta liberação.

Além disso, cabe reforçar que o DATF não substitui a necessidade de autorizações específicas para realização de eventos a serem expedidas pela Diretoria de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro – DDP / CBMERJ, conforme Art. 3º do Decreto 45.970/2017 como segue:

“Art. 3º A emissão do DATF não isenta da necessidade de se obter autorizações específicas para cada evento de reunião de público, a serem exaradas pela Diretoria de Diversões Públicas - DDP/CBMERJ, conforme legislação em vigor.”

As autorizações específicas para realização do evento Rock in Rio – RIR são de responsabilidade dos seus realizadores. Estas autorizações, se existirem, não são de responsabilidade do Ministério da Cidadania.

CONCLUSÃO

Em síntese observou-se que o Ministério da Cidadania mantém equipe mínima para operação das Arenas, mas esta é insuficiente para controle e gestão dos 4 equipamentos sob a responsabilidade do Ministério da Cidadania.

Há problemas com relação aos contratos dos elevadores que impedem a acessibilidade dos espaços e a gestão patrimonial de um modo geral, tanto dos seus espaços físicos como de materiais.

No entanto os espaços ainda estão razoavelmente preservados, com alguns problemas de conservação, mas que estes ainda são resquícios de obrigações da Prefeitura do Rio de Janeiro ainda não cumpridas.